



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 094
CONT. Nº 019-2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VISANDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, CERCAMENTO, ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GUARITA, PASSEIO E PAISAGISMO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA EXPORTAÇÃO DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de agosto de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº 4.103.462-9IIPR e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.092.216-9, Concorrência nº 003/2008-APPA, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 18 de junho de 2008, e assina com **CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, estabelecida na Rua Com. Jacques Van Erven, nº 538 – Bairro Portão, Cep- 81.070-120 - na cidade Curitiba – Pr. Fone: (41) 3306-0909 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.954.543/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr José Angelo Turra, portador do RG nº 742.862-6/SSP/PR e CPF/MF sob nº 232.921.139-20, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer os materiais e a prestar os serviços de Execução das Obras de Pavimentação, Iluminação, Instalações Elétricas, Guarita, Passeio e Paisagismo para Implantação do Pátio de Estacionamento de Veículos para exportação da **APPA**, de acordo com as especificações anexas ao Edital de Concorrência 003/2008.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 095
CONT. Nº 019-2008

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O presente contrato não poderá sofrer ajuste tanto de prazo quanto de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ 2.244.898,71 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço dos serviços contratados, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato, bem como as demais exigências previstas no Edital, de obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para o fornecimento de materiais e serviços para execução das obras de pavimentação e complementares, para implantação do pátio de estacionamento de veículos de exportação da **APPA**, no Porto de Paranaguá, e demais exigências contidas nos Anexos integrantes da Concorrência 003/2008 será de 90(noventa) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento dos serviços será mensal, em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data das respectivas medições dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal certificada pelos fiscais da **APPA**.



PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL: - A garantia, pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial em percentual de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a qual deverá apresentar à **APPA**, em até 05(cinco) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todos os materiais necessários e essenciais à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 097
CONT. Nº 019-2008

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por Fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA**, submeter-se-a a qualquer dia e hora à fiscalização para verificação do exato cumprimento dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7131119044905101-250, tendo a nota de empenho nº 71310000800564-1.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 098
CONT. Nº 019-2008

CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 19 de agosto de 2008

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR JOSÉ ANGELO TURRA

TESTEMUNHA
RG: 1.538.608-8

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8